



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.510121/2017-56

INTERESSADO: AMASZONAS DEL PARAGUAY S.A. LÍNEAS AÉREAS, GERÊNCIA TÉCNICA DE OUTORGAS DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de autorização para operar serviço aéreo público regular internacional, formulado pela empresa estrangeira **AMASZONAS DEL PARAGUAY SOCIEDAD ANONIMA LÍNEAS AEREAS**.

2. RELATÓRIO

2.1. Trata-se de análise do pedido de autorização para operar serviço de transporte aéreo público regular internacional formulado pela empresa estrangeira **AMASZONAS DEL PARAGUAY SOCIEDAD ANONIMA LÍNEAS AEREAS**, empresa do Paraguai, nos termos do art. 212 da [Lei nº 7.565, de 19/12/1986 – CBA](#).

2.2. O pedido inicial foi protocolizado nesta Agência no dia 04/04/2017 (SEI 0569047). A GTOS formalizou exigências condicionantes à continuidade do pleito por meio do Ofício nº 298(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS-ANAC, de 03/05/2017, SEI (0643786). A empresa complementou a instrução processual em 30/05/2017 (SEI 0725130).

2.3. A referida sociedade deseja operar no Brasil, como empresa de transporte aéreo regular internacional de passageiro, carga e mala postal.

2.4. Os requisitos para que a empresa estrangeira, já designada pelo seu país de origem e autorizada a funcionar no Brasil, possa iniciar suas atividades operacionais no território nacional estão estabelecidos no artigo 212 do CBA, reproduzido a seguir:

“Art. 212. A empresa estrangeira, designada pelo governo de seu país e autorizada a funcionar no Brasil, deverá obter a autorização para iniciar, em caráter definitivo, os serviços aéreos internacionais, apresentando à autoridade aeronáutica:

a) os planos operacionais e técnico, na forma de regulamentação da espécie;

b) as tarifas que pretende aplicar entre pontos de escala no Brasil e as demais escalas de seu serviço no exterior;

c) o horário que pretende observar.”

2.5. A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária-SIA informou que "a empresa **Amazonas del Paraguay Sociedad Anonima Líneas Aéreas** encontra-se com seu Programa de Segurança de Operador Aéreo devidamente aprovado nos termos do RBAC 108, conforme Portaria nº 3675/SIA, de 13 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2016, Seção 1, Pág 86", pelo que asseverou que não há óbices para que a interessada inicie suas operações com os serviços aéreos internacionais pretendidos, nos termos

do Memorando nº 44(SEI)/2017/GTCA/GSAC/SIA (Doc. 0589494).

2.6. A Superintendência de Padrões Operacionais-SPO, por sua vez, informou que "*concluiu o processo de homologação da empresa AMASZONAS DEL PARAGUAY S.A segundo requisitos do RBAC 129 e IS 129-001A*" e concluiu que, sob os aspectos de sua competência, não há óbice à outorga de autorização à interessada para iniciar, em caráter definitivo, suas operações de serviço de transporte aéreo regular internacional de passageiros, carga e mala postal para o Brasil, conforme mencionado no Memorando nº 112(SEI)/2017/GCTA/SPO (Doc. 0625739).

2.7. Por meio do Parecer 274(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos-SAS, com fulcro no art. 4º, inciso I, da [Portaria nº 2.155/SAS, de 24.08.2016](#), e nos termos do art. 32, inciso I, alínea "b", do [Regimento Interno da ANAC](#), submete à deliberação da Diretoria Colegiada da ANAC com a proposta de que delibere pela outorga de autorização para operar, no Brasil, à empresa estrangeira **AMASZONAS DEL PARAGUAY SOCIEDAD ANONIMA LÍNEAS AEREAS**.

2.8. A Superintendência de Serviços Aéreos-SAS encaminhou o processo para deliberação da Diretoria em 08.06.2017, tendo este diretor recepcionado sua relatoria após processo de sorteio realizado pela ASTEC na sessão pública de 14.06.17.

É o relatório.

Brasília, 22 de junho de

2017

Amilton Cabral

Assessor

Adoto o presente relatório

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 27/07/2017, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0793791** e o código CRC **92D47ED7**.

SEI nº 0793791